

**DECRETO Nº 12.717/2020**

Publicação Nº 2556732

DECRETO Nº 12.717, DE 08 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A PRÁTICA DE SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES DE CONSELHOS MUNICIPAIS E DEMAIS ATOS COLEGIADOS, EM CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO, NA MODALIDADE VIRTUAL, ALTERA O DECRETO Nº 8.923, DE 27 DE ABRIL DE 2009, QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso V, combinado com o artigo 75, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, o qual altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 12.588/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências" e do Decreto Municipal nº 12.589/2020, que "declara situação de emergência no Município de Blumenau e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)", que restringem a realização de atos que promovam aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO que o Município deve manter a continuidade dos serviços públicos e de medidas que venham a resguardar a economia e a propiciar desenvolvimento, mantendo as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as novas tecnologias disponíveis, que permitem a ampla participação de usuários em reuniões online, com possibilidade de acesso remoto a partir de qualquer localidade, incluindo a participação ativa com envio de comentários e questionamentos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada no Município de Blumenau a realização de sessões, audiências públicas, reuniões de conselhos municipais e demais atos colegiados, em caráter consultivo ou deliberativo, na modalidade virtual, em situações de força maior que impeçam a reunião presencial das pessoas ou quando a realização do ato de forma virtual garantir a ampliação da participação de interessados e da população em geral. Parágrafo único. Os atos na modalidade virtual serão processados por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão de matérias e terá por base plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, dos membros da Administração Pública e da comunidade externa interessada, de forma interativa.

Art. 2º Compete a cada órgão da Administração Pública, levando em conta suas especificidades, estabelecer, por regulamento próprio, os procedimentos e as regras a serem adotados para a prática dos atos na modalidade virtual, a fim de garantir a efetiva participação dos interessados, observando o dever de transparência e de publicidade dos atos administrativos.

Art. 3º No caso de impossibilidade de reunião presencial, os Regimentos Internos dos Conselhos Municipais poderão ser alterados por iniciativa do Secretário Municipal ao qual o órgão colegiado está vinculado ou do Presidente deste, a fim de incluir a previsão da prática dos atos na modalidade virtual.

Parágrafo único. A alteração do Regimento Interno será submetida à análise e ratificação dos Conselheiros, como matéria preliminar, no início da primeira reunião virtual.

Art. 4º O Decreto nº 8.923, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Audiência Pública é meio pelo qual a Administração Pública debate com a comunidade em geral temas referentes a: [...]."

"Art. 9º-A A Audiência Pública pode ser realizada na modalidade virtual em situações de força maior que impeçam a reunião presencial das pessoas ou, em qualquer caso, quando resultar na ampliação da participação de interessados e da população em geral.

Art. 9º-B A Audiência Pública Virtual será processada por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão de matérias e terá por base plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, dos membros da Administração Pública, dos representantes do empreendedor, de convidados, de especialistas e de pessoas interessadas em participar do ato, observados os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;
- II - permitir a gravação da íntegra dos debates;
- III - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo presidente da audiência;
- IV - permitir que interessados previamente inscritos possam solicitar a palavra ao presidente da reunião;
- V - permitir o acompanhamento da reunião pelos interessados ainda que não inscritos.

Art. 9º-C Aos usuários em geral, sem necessidade de identificação na Audiência Pública Virtual, será permitido:

- I - consultar a agenda de audiências públicas;
- II - consultar a pauta e os documentos acessórios de cada audiência;
- III - assistir ao vivo às audiências públicas em andamento;
- IV - acompanhar o debate entre usuários cadastrados, que deverá permanecer disponível por escrito durante a audiência (aba Bate-papo), acompanhar as perguntas elaboradas por eles (aba Perguntas) e as respostas sinalizadas nos vídeos das transmissões ao vivo.

Art. 9º-D Aos usuários previamente inscritos para participar da Audiência Pública Virtual, através de cadastro no site da Prefeitura Municipal constando nome completo, número de documento de identificação com órgão expedidor, CPF e endereço completo, será permitido:

- I - participar do debate entre usuários cadastrados;
- II - realizar perguntas à presidência da Audiência Pública, empreendedores e demais convidados;

III - enviar comentários e perguntas na página do evento antes de sua realização para o endereço de e-mail indicado pela Administração Pública no edital de convocação do ato.

Parágrafo único. O Presidente da reunião poderá limitar o momento e o tempo de fala dos participantes, a fim de garantir o bom andamento do ato.

Art. 9º-E Serão vedadas manifestações que:

- I - tratem de assunto diverso do tema da audiência;

II - contenham declarações de cunho preconceituoso, pornográfico, pedófilo, homofóbico, racista, xenófobo, violento, ou que ofendam à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal;

III - sejam repetidos pelo mesmo usuário;

IV - sejam incompreensíveis.

Art. 9º-F A Audiência Pública Virtual seguirá o seguinte procedimento:

I - período pré-audiência:

a) o cidadão cadastrado poderá enviar seus comentários e perguntas para o endereço de e-mail indicado pela Administração Pública no edital de convocação do ato;

b) os comentários e perguntas recebidos serão submetidos à moderação da equipe de organização da reunião virtual;

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão será disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) os membros da Administração Pública, os representantes do empreendedor e demais convidados farão a exposição inicial do projeto;

III - encerramento: ao final da audiência, a transmissão ao vivo, a inclusão de perguntas e a janela de bate-papo são encerradas.

Art. 9º-G Além da disponibilização dos documentos nos termos do art. 9º, a íntegra da Audiência Pública Virtual deve permanecer disponível no sítio do Município pelo prazo mínimo de 15 dias.

Art. 9º-H Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 12.718/2020

Publicação Nº 2556733

DECRETO Nº 12.718, DE 09 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

17 – INTENDÊNCIA DISTRITAL DA VILA ITOUPAVA

1701 – Administrativo Distrital de Vila Itoupava

Atividade 17.01.15.451.0094.2410 – Man. Ativ. de Man. do Bairro de Vila Itoupava

Modalidade 3.3.90 (735) Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

17– INTENDÊNCIA DISTRITAL DA VILA ITOUPAVA

1701 – Administrativo Distrital de Vila Itoupava

Atividade 17.01.15.451.0094.2410 – Man. Ativ. de Man. do Bairro de Vila Itoupava

Modalidade 4.4.90 (736) Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal